



azambuja  
Município

**PROCEDIMENTO CONCURSAL COMUM PARA ADMISSÃO DE 2 TRABALHADORES DA CARREIRA/CATEGORIA DE TÉCNICO SUPERIOR, NA ÁREA DE PSICOLOGIA CLÍNICA, DESTINADO À CELEBRAÇÃO DE CONTRATO DE TRABALHO EM FUNÇÕES PÚBLICAS A TERMO RESOLUTIVO CERTO**

**ATA NÚMERO QUATRO**

Ao primeiro dia do mês de abril de dois mil e vinte e um, reuniu nas instalações da Câmara Municipal de Azambuja, em Azambuja, pelas 10 horas, o Júri do procedimento concursal comum para a admissão de dois trabalhadores da categoria de Técnico Superior, na área de Psicologia Clínica, destinado à celebração de contrato de trabalho em funções públicas a termo resolutivo certo para a Divisão de Intervenção Socioeducativa, designado por despacho da senhora Vereadora Sílvia Vítor, com o Pelouro dos Recursos Humanos, de seis de novembro de dois mil e vinte, estando presentes Cátia Alexandra Veiga de Carvalho, na qualidade de Presidente, Zília Alexandra dos Reis Brito e Inês Fortunato Pinheiro Miranda, na qualidade de 1ª e 2ª Vogais Efetivas, respetivamente.

A presente reunião teve por objetivo deliberar sobre os seguintes pontos:

1. Apreciação das alegações dos candidatos em sede de audiência dos interessados;
2. Aprovação da lista definitiva dos candidatos admitidos e excluídos (anexo I)

**Ponto 1. Apreciação das alegações dos candidatos em sede de audiência dos interessados;**

Notificados os candidatos, nos termos do disposto no 1º do artigo 22.º da Portaria n.º 125-A/2019, de 30 de abril, para se pronunciarem em sede de audiência de interessados relativamente à proposta de exclusão, vieram as candidatas apresentar alegações nos termos seguintes:

Tânia Isabel Mendes Reis (e-mail datado de 16 de fevereiro de 2021)

*“Peço desculpa por não ter submetido a documentação do ponto 15. Não o fiz por algum lapso, do qual nem tinha consciência.”*

Conforme previsto na alínea a) do n.º 8 do artigo 20º da Portaria n.º 125-A/2019, de 30 de abril, *“a não apresentação dos documentos comprovativos do preenchimento dos requisitos legalmente exigidos determina (...) a exclusão do candidato (...)”*.

No caso em apreço, a candidata Tânia Isabel Mendes Reis, aquando da instrução da sua candidatura, entregou apenas uma carta de motivação e o seu curriculum vitae, estando em falta toda a documentação essencial para a admissão a este concurso.

E o motivo pelo qual não o fez, em devido tempo, deve-se, segundo a própria, a mero lapso, o qual pretende agora ver corrigido, não enviando na mesma qualquer documentação.

Nestes termos, e pelos fundamentos acima expostos, o júri deliberou, por unanimidade, indeferir o pedido da candidata e, em consequência, manter a decisão de exclusão do procedimento.



a z a m b u j a  
Município

Filipa Alexandra Simões Palma da Costa Frutuosa (e-mail datado de 17 de fevereiro de 2021)

*“No dia 4 de janeiro de 2021, formalizei por via de correio eletrónico a minha candidatura ao procedimento concursal para a categoria de Técnico Superior na área de atividade de Psicologia Clínica. Sendo requerida a apresentação de cédula profissional, motivo pelo qual foi feita a minha exclusão, apresentei na candidatura a declaração detentora da categoria profissional com o respectivo aproveitamento do curso final para a ordem. Na altura era apenas o que tinha em posse para apresentar, sendo que a atual circunstâncias em que vivemos tem "atrasado" a posse física da minha cédula. No presente dia que recebi o vosso email de exclusão, recorri à Ordem dos Psicólogos Portugueses a solicitar uma declaração válida provisória do cartão de cédula (que até à data ainda não disponho), envio em anexo a declaração que me foi enviada. Agradeço o melhor acolhimento a este assunto.”* À exposição, a candidata reclamante anexa uma declaração emitida pela Ordem dos Psicólogos Portugueses, datada de 17.02.2021.

Conforme previsto no n.º 1 do artigo 20.º da Portaria n.º 125-A/2019, de 30 de abril, “o preenchimento dos requisitos legalmente exigidos para o recrutamento deve ser comprovado no momento da instrução da candidatura, mediante a apresentação dos respetivos documentos”, sob pena de exclusão, nos termos da alínea a) do n.º 8 do mesmo artigo.

No caso em apreço, a candidata Filipa Alexandra Simões Palma da Costa Frutuosa, aquando da instrução da sua candidatura, não apresentou o documento comprovativo do preenchimento do requisito específico de inscrição, enquanto membro efetivo, na Ordem dos Psicólogos Portugueses, limitando-se a juntar um certificado emitido por aquela entidade, em 13.11.2020, a atestar “*Filipa Frutuosa (...) com a cédula de membro estagiário 128042 (...) concluiu com aproveitamento o curso de formação profissional, com a designação Formação Inicial Psicólogo Júnior – 2.ª Edição E-Learning (...) iniciado em 15 de setembro de 2020 e concluído em 6 de novembro de 2020(...)*”. E o motivo pelo qual não o fez, em devido tempo, deve-se, segundo a própria, a ser “*apenas o que tinha em posse para apresentar*”, o que pretende agora ver corrigido, juntando uma declaração substitutiva emitida, a seu pedido, pela Ordem dos Psicólogos Portugueses, em 17.02.2021.

Sucedo, no entanto, que, por um lado, o documento entregue, aquando da candidatura, por si só não garante que a candidata esteja inscrita como membro efetivo na Ordem dos Psicólogos Portugueses. Para esse efeito, a candidata teria, também, que ter apresentado um comprovativo de conclusão do estágio profissional realizado no âmbito daquela Ordem, pois só estas duas situações concluídas em conjunto permitem a passagem a membro efetivo, o que a candidata não fez. Por outro lado, como resulta evidente do documento ora junto e apenas requerido em 17.02.2021, a candidata podia ter diligenciado pela obtenção de documento semelhante aquando da apresentação da sua candidatura, o que também não fez.

Verifica-se, assim, que, de entre várias opções que lhe teriam permitido comprovar o preenchimento dos requisitos exigidos, no momento da instrução da candidatura – que é o momento legalmente previsto para o efeito – a candidata nada fez e, assim, ao abrigo da supracitada alínea a) do n.º 8 do artigo 20.º da Portaria n.º 125-A/2019, de 30 de abril, e pelos fundamentos acima expostos, o júri deliberou, por unanimidade, indeferir o pedido da candidata e, em consequência, manter a decisão de exclusão do procedimento.

Eunice Pais Faria (e-mail datado de 19 de fevereiro de 2021)

*“Venho por este meio proceder ao envio de documentação em falta no momento de candidatura ao procedimento concursal para dois postos de trabalho na categoria de técnico superior. ”*

Conforme previsto na alínea a) do n.º 8 do artigo 20º da Portaria n.º 125-A/2019, de 30 de abril, *“a não apresentação dos documentos comprovativos do preenchimento dos requisitos legalmente exigidos determina (...) a exclusão do candidato (...)”*.

No caso em apreço, a candidata Eunice Pais Faria, aquando da instrução da sua candidatura, não apresentou o Curriculum Vitae, nem o comprovativo de inscrição como membro efetivo na Ordem dos Psicólogos Portugueses, requisito essencial para a admissão a este concurso.

Não havendo qualquer justificação referida em cima para a não entrega da documentação, assume-se que a mesma não foi entregue em tempo útil por falha da candidata, assim assume-se que a faculdade prevista no n.º 9 do mesmo artigo, de permitir a concessão de um prazo suplementar para a junção dos documentos em falta, apenas deverá ocorrer *“quando seja de admitir que a sua não apresentação atempada se tenha devido a causas não imputáveis a dolo ou negligência do candidato”*, o que não acontece no presente caso.

Nestes termos, e pelos fundamentos acima expostos, o júri deliberou, por unanimidade, indeferir o pedido da candidata e, em consequência, manter a decisão de exclusão do procedimento.

Daniela Filipa Oliveira Ferreira (e-mail datado de 22 de fevereiro de 2021)

*“Venho por este meio requisitar nova observação da parte do Exm.º Júri sobre a minha formação académica, tendo sido a minha candidatura proposta para exclusão em virtude do não cumprimento do ponto 12.2. do aviso de abertura, “não ter licenciatura em Psicologia Clínica”. Segundo o Desp. nº5289/2012 do DR. Nº76 de 17/04/2012, que regula o Mestrado Integrado em Psicologia na instituição de ensino onde concluí o meu ciclo de estudos, Faculdade de Psicologia e Ciências da Educação da Universidade de Coimbra, a subárea de Psicologia Forense é parte integrante da área de especialização em Psicologia Clínica e da Saúde, conferindo assim aos diplomados da instituição o grau de Mestres em Psicologia Clínica e da Saúde com sub especialização, no meu caso, em Psicologia Forense. Neste sentido, ao longo do meu percurso académico frequentei Unidades Curriculares específicas para as funções que o presente procedimento concursal exige (...)”*

Assim, depois de verificado o despacho n.º 5289/2012 constante no Decreto de Lei n.º 76/2012 de 17 de abril, deliberou, o júri em unanimidade, aceitar a alegação da candidata, admitindo-a a concurso.

Paula Alexandra Lopes Rocha (e-mail datado de 25 de fevereiro de 2021)

*“(...) Venho por este meio apresentar as alegações no âmbito do direito de participação. Assim, e transcrevendo o campo 7 do Formulário de Candidatura, que por lapso não preenchi: Declaro*



a z a m b u j a  
Município

*que reúno os requisitos previstos no artigo 17º da Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas, aprovada pela lei n.º 35/2014, de 20 de junho e, se for o caso, os requisitos exigidos na subalínea v) da alínea d) do n.º1 do artigo 19º da Portaria n.º125-A/2019 de 30/04.”*

A candidata Paula Alexandra Lopes Rocha, aquando da instrução da sua candidatura, não apresentou os documentos comprovativos do preenchimento dos requisitos gerais previstos no artigo 17º da LTFP, nem declarou, em substituição da referida apresentação, qual era a sua situação perante aqueles requisitos, uma vez que também não os assinalou no formulário tipo de candidatura (igualmente obrigatório por força do disposto no artigo 19º da Portaria n.º 125-A/2020, de 30 de abril)

E o motivo pelo qual não o fez, em devido tempo, deve-se, segundo a própria, a mero lapso, o qual pretende agora ver corrigido, juntando uma declaração escrita pela própria, no formulário de Exercício do Direito de Participação de Interessados

No entanto, a faculdade prevista no n.º 9 do mesmo artigo, de permitir a concessão de um prazo suplementar para a junção dos documentos em falta, apenas deverá ocorrer *“quando seja de admitir que a sua não apresentação atempada se tenha devido a causas não imputáveis a dolo ou negligência do candidato”*, o que não acontece no presente caso.

Nestes termos, e pelos fundamentos acima expostos, o júri deliberou, por unanimidade, indeferir o pedido da candidata e, em consequência, manter a decisão de exclusão do procedimento.

## **Ponto 2. Aprovação da lista definitiva dos candidatos admitidos e excluídos**

Em conformidade com o exposto no ponto anterior, o júri deliberou, por unanimidade, aprovar a lista definitiva dos candidatos admitidos e excluídos ao procedimento (**Anexo I**).

Nada mais havendo a tratar, foi lavrada a presente Ata que, depois de lida e achada conforme, foi assinada pelos membros do Júri presentes.

O Júri,

A Presidente

A Vogal Efetiva

A Vogal Efetiva

Cátia Alexandra Veiga de Carvalho

Zília Alexandra dos Reis Brito

Inês Fortunato Pinheiro Miranda



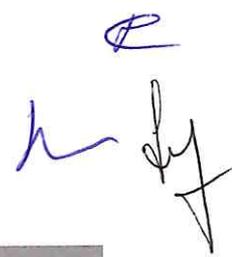
azambuja  
Município  
ANEXO I

h P  
ky

## LISTA DEFINITIVA DOS CANDIDATOS A ADMITIR E A EXCLUIR

### CANDIDATOS ADMITIDOS

Nome	
1	Ana Luisa Brigantim Pereira Bochicchio
2	Ana Rita de Oliveira Cunha Rocha
3	Anaísa Geraldes Santo
4	Carla Lúcia Tavares Medalha Mendes Duarte
5	Catarina Duarte Neves
6	Daniela Filipa Oliveira Ferreira
7	Filipa Coelho Cameirinha
8	Filipa Cristina Nunes Freire
9	Inês Isabel Branco Filipe
10	Joana Raquel Félix Regateiro
11	Luís Miguel de Jesus Lopes Barreiros
12	Maria do Rosário Pelaio Arcadinho
13	Maria Ribeiro da Silva
14	Pedro Ferreira dos Reis
15	Susana Maria Fernandes Cardoso



**CANDIDATOS EXCLUÍDOS**

Nome	Motivo
<b>1</b> Ana Rita Neves Martins	Não cumpre os requisitos específicos previstos no ponto 12.2 do aviso de abertura – não apresenta comprovativo da inscrição como membro efetivo na Ordem dos Psicólogos Portugueses; nem entrega a documentação necessária, segundo ponto 15 do aviso de abertura (comprovativos de certificados de formação)
<b>2</b> André Dias	Não entregou a documentação necessária, segundo ponto 15 do aviso de abertura, limitando-se a entregar CV.
<b>3</b> Cátia Sofia Lage da Cunha	Não cumpre os requisitos específicos segundo ponto 12.2 do aviso de abertura – não detém Licenciatura em Psicologia Clínica.
<b>4</b> Carla Susete Gonçalves Francisco	Não cumpre os requisitos específicos segundo ponto 12.2 do aviso de abertura – não detém Licenciatura em Psicologia Clínica; nem entrega a documentação necessária, segundo ponto 15 do aviso de abertura (formulário obrigatório e comprovativos de certificados de formação).
<b>5</b> Diana Patrícia Gomes Ferreira	Não cumpre os requisitos específicos segundo ponto 12.2 do aviso de abertura – não detém Licenciatura em Psicologia Clínica e não é membro efetivo da Ordem dos Psicólogos Portugueses (apenas estagiária).
<b>6</b> Dinis Guarda dos Santos	Não entregou a documentação necessária, segundo ponto 15 do aviso de abertura (curriculum vitae).
<b>7</b> Djalma António Henares Junior	Não cumpre os requisitos específicos segundo ponto 12.2 do aviso de abertura – não detém Licenciatura em Psicologia Clínica.
<b>8</b> Eunice Pais Faria	Não cumpre os requisitos específicos previstos no ponto 12.2 do aviso de abertura – não apresenta comprovativo da inscrição como membro efetivo na Ordem dos Psicólogos Portugueses; nem entrega a documentação necessária, segundo ponto 15 do aviso de abertura (curriculum vitae)
<b>9</b> Filipa Alexandra Simões Palma da Costa Frutuosa	Não cumpre os requisitos específicos previstos no ponto 12.2 do aviso de abertura – não apresenta comprovativo da inscrição como membro efetivo na Ordem dos Psicólogos Portugueses.
<b>10</b> Janisse Jezelda Soares Ferreira	Não cumpre os requisitos específicos segundo ponto 12.2 do aviso de abertura – não detém Licenciatura em Psicologia Clínica.
<b>11</b> João Manuel Pinguinha Sá	Não cumpre os requisitos específicos previstos no ponto 12.2 do aviso de abertura – não apresenta certificado de habilitações e comprovativo da inscrição como membro efetivo na Ordem dos Psicólogos Portugueses; nem entrega a documentação necessária, segundo ponto 15 do aviso de abertura (formulário obrigatório de candidatura e comprovativos dos requisitos específicos)
<b>12</b> Letícia Tavares Silva David	Não cumpre os requisitos específicos previstos no ponto 12.2 do aviso de abertura – apresenta comprovativo da inscrição como membro efetivo na Ordem dos Psicólogos Portugueses; mas encontrando-se suspensa, não ativa.
<b>13</b> Márcia Filipa Nunes Seguro	Não entregou a documentação necessária, segundo ponto 15 do aviso de abertura, limitando-se a entregar CV.
<b>14</b> Marco André Pimenta Ferreira	Não cumpre os requisitos específicos previstos no ponto 12.2 do aviso de abertura – não apresenta certificado de habilitações e comprovativo da inscrição como membro efetivo na Ordem dos Psicólogos Portugueses; nem entrega a documentação

*R*  
*W*  
*J*

	necessária, segundo ponto 15 do aviso de abertura (formulário obrigatório de candidatura e comprovativos dos requisitos específicos)
<b>15</b> Margarida Sofia Batista Antunes Rosa	Não cumpre os requisitos específicos previstos no ponto 12.2 do aviso de abertura – não apresenta comprovativo da inscrição como membro efetivo na Ordem dos Psicólogos Portugueses (inscrição suspensa).
<b>16</b> Maria Beatriz Serôdio Dias	Não assinou o formulário de candidatura obrigatório, segundo ponto 15 do aviso de abertura.
<b>17</b> Mónica Rocha de Sousa	Não cumpre os requisitos específicos segundo ponto 12.2 do aviso de abertura – não detém Licenciatura em Psicologia Clínica.
<b>18</b> Nelson Alexandre Guedes Valente	Não cumpre os requisitos específicos segundo ponto 12.2 do aviso de abertura – não detém Licenciatura em Psicologia Clínica.
<b>19</b> Paula Alexandra Lopes da Rocha	Não declarou que preenche os requisitos gerais de admissão previstos no artigo 17.º da LTFP, nem apresentou, em substituição, comprovativo da posse dos mesmos (ponto 15 do aviso de abertura).
<b>20</b> Raquel Carina dos Santos Broegas	Não cumpre os requisitos específicos previstos no ponto 12.2 do aviso de abertura – não apresenta comprovativo da inscrição como membro efetivo na Ordem dos Psicólogos Portugueses (comprovativo com data de validade expirada).
<b>21</b> Raquel Miguel	Não entregou a documentação necessária, segundo ponto 15 do aviso de abertura, limitando-se a entregar CV.
<b>22</b> Regina Célia Gonçalves Martins Mitra	Não entregou a documentação necessária, segundo ponto 15 do aviso de abertura, limitando-se a entregar CV.
<b>23</b> Rodrigo da Silva Dumas Diniz	Não cumpre os requisitos específicos previstos no ponto 12.2 do aviso de abertura – não detém licenciatura em Psicologia Clínica, nem apresenta comprovativo da inscrição como membro efetivo na Ordem dos Psicólogos Portugueses; não entrega a documentação necessária, segundo ponto 15 do aviso de abertura (formulário de candidatura obrigatório, certificados de formação).
<b>24</b> Tânia Isabel Mendes Reis	Não entregou a documentação necessária, segundo ponto 15 do aviso de abertura, limitando-se a entregar CV.
<b>25</b> Thaysa Maria Araujo Souza	Não entregou a documentação necessária, segundo ponto 15 do aviso de abertura (curriculum vitae).